

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CHIQUITA PERILLO E A EMPRESA CONSTRUTORA PRECISA LTDA-ME.

Fundação Chiquita Perillo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.142/000139, com sede em Lagoa da Prata/MG, à Rua Alexandre Bernardes Primo, nº 1.132, Centro, neste instrumento representada pela sua Presidente, Sra. Cláudia Maria Leal de Castro Dôco, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Lagoa da Prata/MG, doravante denominada **Contratante**, e do outro lado a empresa Construtora Precisa LTDA-ME, CNPJ nº19.667.547/0001-73, com sede à rua José Maria Resende, nº 1273, bairro Marília, em Lagoa da Prata/MG, neste instrumento representado por Eduardo da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 742.551.186-04, residente e domiciliado à José Maria Resende, nº 1273, bairro Marília, em Lagoa da Prata/MG, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de prestação de serviços para construção de um consultório médico adequado para realizar ações de prevenção primária e detecção primária do câncer, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de alvenaria para construção de um consultório médico na sede da Contratante, nos exatos termos dos projetos, plantas, especificações e planilhas anexas, que fazem parte integrante deste contrato, inclusive com fornecimento de material e mão de obra, detalhados na proposta apresentada pela Contratada sendo a mesma a vencedora da cotação realizada pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até 30/08/2020, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

2.2. Recebida à ordem de serviço, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para início das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$47.694,00 (quarenta sete mil e seiscentos noventa e quatro reais).

3.1. A Contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços desde que os serviços solicitados tenham sido efetivamente prestados.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por ela devido ao INSS e FGTS.

4.3. Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais (fiscais e tributárias) e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1. É dever da Contratante exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra 5 (cinco) anos, tendo em vista o direito assegurado pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. A referida garantia deverá cobrir quaisquer reparos necessários, quando em condições normais de uso relativamente aos serviços prestados/materiais utilizados, sendo de responsabilidade da Contratada todas as despesas.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

6.2. Em ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1. A Contratada providenciará a medição dos serviços prestados, que deverá ser apresentado juntamente com a fatura/NFSe, para fins de conferência por parte da Contratante para posterior pagamento, anexando toda a documentação exigida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA:

8.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

8.2. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

8.2.1. Segurança do trabalho, manter o canteiro de obras segundo as normas do Ministério do Trabalho no que diz respeito à segurança dos trabalhadores, devendo fornecer e exigir dos mesmos o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

8.2.2. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade da prestação dos serviços, apurados posteriormente pela Contratante.

8.3. As despesas relativas à prestação de serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos trabalhistas deverão estar incluídos na medição e NFSe.

8.4. Iniciar a execução do contrato após a assinatura, realizando a devida prestação do serviço após a ordem de serviço assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Será de responsabilidade da Contratante:

9.1. Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

9.2. Fiscalizar a prestação dos serviços realizados pela Contratada constantes de ordens de serviços/requisições.

9.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

9.4 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço.

9.5. Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E SANÇÕES

10. Pelo inadimplemento de quaisquer das condições ou cláusulas, ou pela inexecução total e parcial, a Contratante aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

10.1. Advertência;

10.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

10.3. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias pela prestação dos serviços não aceito pela fiscalização, a partir da data em que a Contratada for notificada, pela Fiscalização.

10.4. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a cláusula 08 e seus subitens.

10.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

10.6. Decorridos os dez dias previstos nos itens 11.2 a 11.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a contratante a aplicar as sanções previstas nesses itens, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela.

10.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS FISCAIS

11. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12. A Contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

12.1 - O exercício da Fiscalização não desobriga a Contratada de sua total responsabilidade quanto prestação dos serviços à Contratante.

12.2 - Poderá a Contratante, ou pessoa por ela autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar as obras em qualquer dia ou horário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13. A prestação de serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da contratante.

14.1 - A Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência do Convênio nº 015/2019 firmado com a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, não cabendo à contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Convênio nº 015/2019 firmado com a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16. O presente contrato é regido pelas normas da Lei, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Lagoa da Prata/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata/MG, 02 de março de 2020.

FUNDAÇÃO CHIQUITA PERILLO
Cláudia Maria Leal de Castro Dôco - Presidente

CONSTRUTORA PRECISA LTDA-ME
CNPJ: 19.667.547/0001-73

Testemunhas:

1 - _____

Nome : Ana Cristina Guadalupe Caricati CPF: 751.982.236-20

2 - _____

Nome : Anna Cynthia da Silva CPF: 793.096.901-00